



AVISO n.º POCH-70-2017-04

Concurso para apresentação de candidaturas

Revisto em 2017-05-18: ponto 13

Revisto em 2017-06-20: data de termo

Centros Qualifica

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iii	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação (NEET).
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Jovens e adultos inscritos 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> 90% Dos inscritos orientados e encaminhados para ofertas de formação e/ou para processos de RVCC; 90% Adultos não desistentes do processo RVCC 	
Tipologia de Intervenção	70	Aprendizagem ao longo da vida
Tipologia de Operação	3.1	Centros Qualifica
Período de Candidaturas	Data de abertura	3º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	31 de julho, até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	BENEFICIÁRIOS.....	2
3.	DESTINATÁRIOS	3
4.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	2
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	3
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	3
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
8.	FORMA DE APOIO	4
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO	4
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	5
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	11
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	12
20.	PONTOS DE CONTACTO	12
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	12
	ANEXO I – TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS, POR ESCALÃO.....	14
	ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	15
	ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	16
	ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	18



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Os apoios a conceder devem contribuir, por um lado, e em primeiro lugar, para aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação – designados jovens NEET – e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis, necessidades e motivações.

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa apoiar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.) nas regiões elegíveis no PO CH, tendo uma natureza complementar das demais fontes de financiamento, públicas ou privadas. No contexto de alterações na política pública neste domínio, os Centros Qualifica sucedem aos Centros para a Qualificação e Ensino Profissional (CQEP) – regulados pela Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março e que foi precisamente revogada pela Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização dos Centros Qualifica – enquanto tipologia de operação elegível no âmbito do POCH, conforme disposto no número seguinte do presente aviso.

2

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH, publicado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e 311/2016, de 12 de dezembro, conjugada com a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado às entidades promotoras de Centros Qualifica, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, cuja cobertura territorial definida nos termos do seu n.º 3 corresponda à NUTS III das regiões Norte, Centro e Alentejo.

Cofinanciado por:





4. DESTINATÁRIOS

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excepcionalmente, jovens, entre os 15 e os 17 anos, que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **50.000.000€** (cinquenta milhões de euros), sendo que mesma será distribuída pelas duas fases de decisão previstas para o presente concurso, nos termos do ponto 13, da seguinte forma:

- 1ª Fase – 40.000.000€ (quarenta milhões de euros)
- 2ª Fase – 10.000.000€ (dez milhões de euros)

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos do artigo 3.º do RECH, a qual pode ser suportada pelos beneficiários quando se trate das entidades previstas no seu n.º 2.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por Centro Qualifica, com prévia autorização de funcionamento pela ANQEP, I.P.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas, isto é no Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é aferida pela localização da intervenção do Centro Qualifica, aferida nos termos da respetiva autorização de funcionamento, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.



8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no artigo 17.º alínea I da Portaria 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

9.2. Elegibilidade da operação

As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso em conjugação com o n.º 6 do artigo 30.º do RECH que enuncia as atividades elegíveis.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a trabalhar anualmente com 400 ou mais candidatos inscritos.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto. As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

9.3. Elegibilidade das despesas e regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, apurados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

- i) **Custos diretos** com recursos humanos, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Cofinanciado por:



Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: a) técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências, b) professores ou formadores, e c) coordenadores autorizados e inscritos na plataforma SIGO e previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no **anexo I**. O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

O número máximo de recursos humanos a afetar ao projeto deve estar definido no plano estratégico de intervenção do Centro Qualifica e depende da diversidade dos perfis profissionais exigidos em função da procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante esta flexibilidade, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido nos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

- ii) **Custos indiretos** com a operação, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis, nos termos referidos na alínea anterior, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo histórico do respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do **anexo I** do presente aviso, os quais são automaticamente ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 30 de setembro de 2018, aplicável às duas fases de decisão do concurso.

Cofinanciado por:





11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorrem entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura, para as candidaturas que entrarão na primeira fase e as 18H00 do dia 31 de julho de 2017, para as candidaturas que entrarão na 2ª fase, definidas no ponto 13.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A informação necessária para a candidatura deve ainda ser complementada com a atualização dos registos na plataforma SIGO, no que diz respeito ao plano estratégico de intervenção, equipa e horário do Centro Qualifica.

As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no ponto 5 do presente aviso para cada uma das fases do concurso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, à qual corresponde uma escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes em quatro categorias, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Cofinanciado por:



Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Para o efeito releva também a dotação indicativa para a fase das candidaturas em causa.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do diploma supra citado.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Poch e consubstanciados nas respetivas grelhas de análise, constantes dos **anexos II e III** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio, ANQEP, I.P., com competências delegadas para o efeito pela autoridade de gestão do Poch, nos termos do quadro seguinte:

Fases de apresentação das candidaturas	Potenciais beneficiários abrangidos	Data limite para a comunicação da decisão*
1ª fase: 30 dias seguidos após a data de abertura do concurso	Centros Qualifica com autorização de criação e funcionamento concedida pela ANQEP no momento de abertura do concurso	60 dias úteis após o final do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase
2ª fase: até 31 de julho de 2017	Centros Qualifica com autorização de criação e de funcionamento concedida pela ANQEP em momento posterior à data de abertura do concurso e anterior à data de encerramento do concurso ou que não se candidataram na 1.ª fase	60 dias úteis após o final do prazo de apresentação das candidaturas da 2.ª fase

* Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados, de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo IV. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva” Anexar, conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documentos comprovativos para efeitos de desempate de candidaturas, das situações referidas no ponto 13 do presente aviso, quando aplicável.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado por ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo a listagem nominal de participantes abrangidos pela atividade do Centro Qualifica.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação necessária à elaboração do relatório anual de execução do PO, designadamente a informação sobre a execução física e financeira da operação, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma

Cofinanciado por:

candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a ANQEP, I.P., enquanto organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação, nos termos do quadro seguinte:

Nível de atividade (escalo)	Indicador de Realização				Indicadores de Resultado					
	N.º de jovens e adultos inscritos ^(a)				% dos inscritos orientados e encaminhados para ofertas de formação e/ou para processos de RVCC ^(b)			% Adultos não desistentes no processo RVCC ^(c)		
	total		meta proposta na candidatura	adultos	jovens	Total	para formação	para o exterior	para processo RVCC	total
	Mínimo	Máximo								
1	1200	1800	(1)							
2	800	1199	(1)	90%*(1)	10%*(1)	(2)=90%*(1)	3)=40%*(2)	20%*(3)	(4)=60%*(2)	(5)=90%*(4)
3	400	799	(1)							

^(a) Número de inscritos com que o beneficiário se compromete, no quadro dos escalões definidos. Os valores mínimos e máximos indicados para os inscritos são automaticamente ajustados em função do número de meses completos efetivamente abrangidos pela operação, sendo que apenas o total de inscritos é contratualizado para apuramento do cumprimento das regras de superação e incumprimento, embora indicativamente aqueles devam ser 90% adultos e 10% jovens.

^(b) Apenas o total de encaminhados (jovens e adultos), nos termos do estabelecido no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, é contratualizado para apuramento das regras de superação e incumprimento desse indicador, embora destes, indicativamente 40% devam ser encaminhados para formação, 20% para o exterior da entidade beneficiária da operação (podendo nesse caso beneficiar da majoração prevista no quadro do anexo 1, desde que comprove a respetiva afetação adicional de recursos humanos para assegurar essa meta) e 60% para processo RVCC.

^(c) Consideram-se adultos não desistentes os que, no período da operação, foram certificados (certificação total ou parcial), que tiveram uma ação de entrada em processo e os adultos que tiveram pelo menos, uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação registada na plataforma SIGO

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, incluindo a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. O nível de cofinanciamento é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;
- ii. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, I.P., em articulação com a autoridade de

gestão do POCH, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;

iii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;

iv. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;

v. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

vi. Se o nível de execução na média dos indicadores contratualizados superar o compromisso assumido, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação, por cada p.p. de superação, até ao limite de 10% para compensar eventuais desvios em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por Deliberação da CIC Portugal 2020;

vii. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada e o Centro Qualifica não será novamente financiado em operação subsequente (aplica-se apenas a partir do segundo concurso, após a avaliação do desempenho dos Centros Qualifica neste primeiro concurso).

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Para efeitos de **apuramento dos indicadores de resultado** apenas serão considerados os inscritos no Centro Qualifica até 31 de julho de 2018, acrescidos dos inscritos anteriores à data do início da operação que sejam objeto de uma resposta por parte do Centro Qualifica durante esse mesmo período (orientação e encaminhamento para ofertas de formação e/ou processos de RVCC, adultos inseridos em processo de RVCC não desistentes).

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da ANQEP, I.P., por delegação de competências da autoridade de gestão do POCH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos



européus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à revogação da operação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do RECH.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt> ou no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) encontram-se disponíveis, nomeadamente:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

12

20. PONTOS DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Av.ª 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700

Correio eletrónico: angep@centrosqualifica.gov.pt

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo n.º 2, 6.º andar, 1350-346 Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

<http://poch.portugal2020.pt>

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas nas suas atuais redações, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como na Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

Cofinanciado por:





Lisboa, 20 de junho 2017

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I – TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS ELEGÍVEIS ANUAIS, POR ESCALÃO*

Nível de atividade	Meta anual	Orientados/Encaminhados (contratualizado) 12M	Adultos em processo RVCC 12M	Adultos não desistentes no processo de RVCC (contratualizado) 12M	Montante máximo elegível (incluindo taxa fixa de 15%)		
Escalação	N.º de Inscritos (1)	(2)=90%*(1)	(3)=60%*(2)	(4)=90%*(3)	Despesa elegível para 12 meses		
					Encaminhamentos para fora da entidade gestora do CQ		
					<20%	>=20%	
1	1 200	1 800	1 620	972	875	277 623,50 € (FSE: 235 980,00 €)	283 792,90 € (FSE: 241 224,00 €)
2	800	1 199	1 079	647	583	246 776,50 € (FSE: 209 760,00 €)	252 945,90 € (FSE: 215 004,00 €)
3	400	799	719	431	388	185 082,40 € (FSE: 157 320,00 €)	191 251,80 € (FSE: 162 564,00 €)

* Os valores indicados no presente quadro são ajustados automaticamente em função do número de meses completos para que a operação for aprovada e o número de encaminhados, adultos em processo RVCC e não desistentes no processo RVCC são apresentados a título exemplificativo e para o limite máximo de cada escalação do nível de atividade com que se compromete.

Cofinanciado por:



ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iii)	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Centros Qualifica (que sucedem aos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), previstos no texto do POCH) e Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)</p> <p>Visa assegurar serviços de orientação de jovens e adultos, com enfoque na informação sobre ofertas escolares, profissionais ou de dupla certificação, promotora de uma escolha realista e que atenda aos perfis individuais e à diversidade de percursos. Integra igualmente a aplicação do instrumento RVCC, com referenciais de competências chave de nível básico e secundário, bem como referenciais de RVCC profissional.</p>	<p>Entidades promotoras dos Centros</p> <p>[A ANQEP, I.P. atua como organismo intermédio por delegação de competências da autoridade de gestão do POCH]</p>

CrITÉRIOS de Seleção aplicáveis	Categoria*
1. Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais	A
2. Contributo para a orientação escolar e profissional e conseqüente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos	A
3. Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos, procura dos serviços de RVCC	A
4. Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação	A
5. Desempenho do CQEP em ano(s) anterior(es) e nível de articulação com os SPO	A
6. Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

* **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género



ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

 Programa Operacional Capital Humano	Tipologia de Operação
	Centros Qualifica
	Matriz de Análise

Identificação do Centro: _____

Código Centro: _____

N.º de Candidatura (PT2020): _____

CIM: _____

Total %

100

N.º	CrITÉRIOS de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
2	Contributo para a orientação escolar e profissional e conseqüente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
3	Relevância dos processos RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de candidatos, procura dos serviços de RVCC	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
4	Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	
5	Desempenho do CQEP em anos anteriores (quando aplicável) e nível de articulação com os SPO. No caso onde não exista histórico como CQEP a pontuação prevista é aplicada apenas à vertente articulação com os SPO.	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	

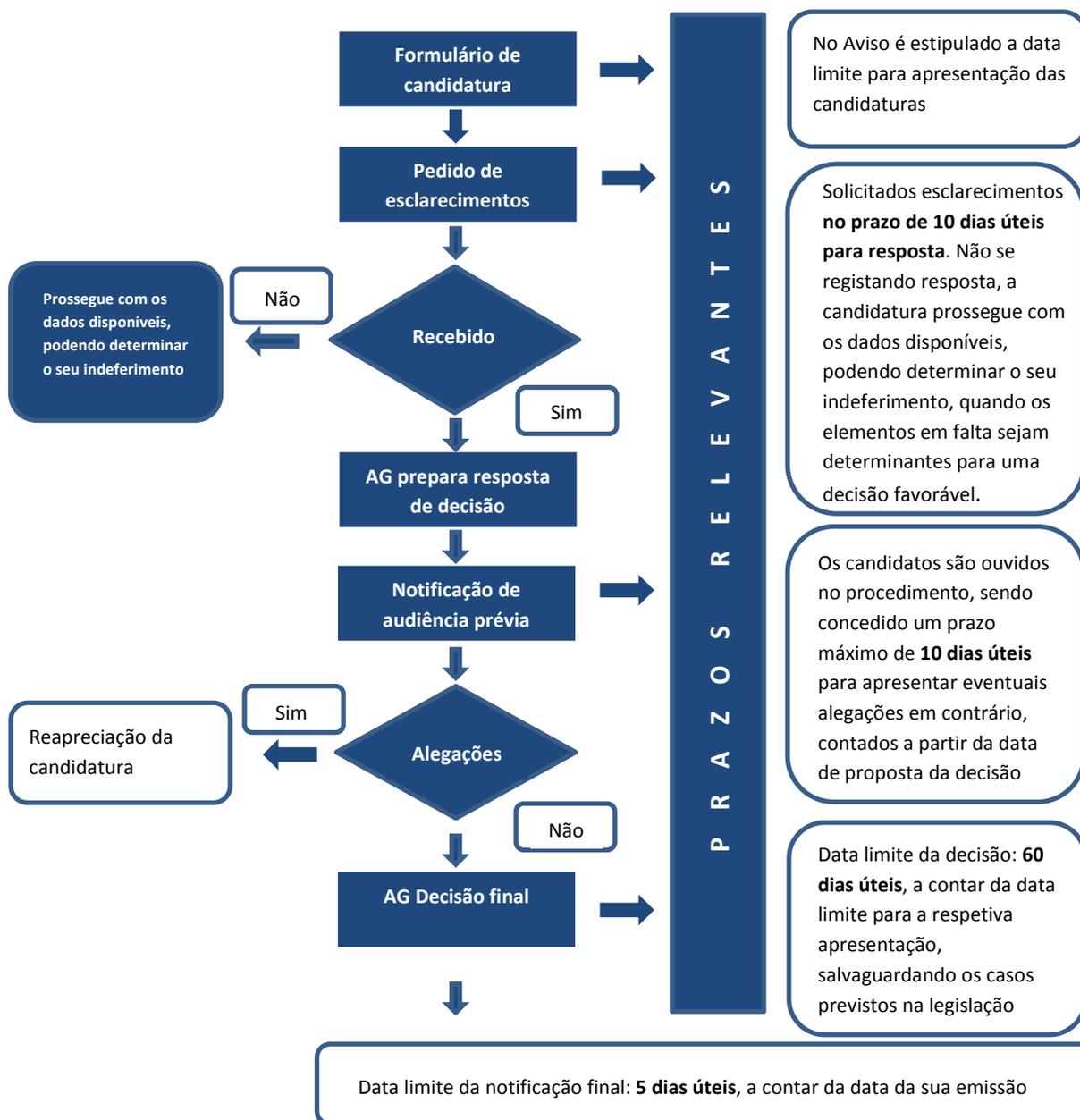
6	Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira	10	
	Elevado	10	
	Bom	7,5	
	Médio	5	
	Baixo	2	
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	15	
	Elevado	15	
	Bom	10	
	Médio	7	
	Baixo	2	
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5	
	Elevado	5	
	Bom	4	
	Médio	3	
	Baixo	1	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5	
	9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)	2,5	
	Elevado	2,5	
	Bom	1,5	
	Médio	1	
	Baixo	0,5	
	9.2. Promoção da igualdade de género	2,5	
	Elevado	2,5	
	Bom	1,5	
	Médio	1	
Baixo	0,5		

Total

100

TOTAL

ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo